

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO S/N - CEP 62.740.000

Fones: (088) 831.1133/ 831.1210 - Fax (088) 831.1123

**O POVO NA ADMINISTRAÇÃO**

LEI Nº 424/99

Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil -COMDEC, e dá outras providências:

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

A necessidade de se manter um sistema permanente destinado a tratar dos encargos de Defesa Civil no Município de Itapiúna para proteção à população e seus bens, no caso de calamidade pública;

A necessidade de integração dos esforços entre os poderes constituídos Municipais, de forma de se obter um melhor aproveitamento dos recursos existentes e um atendimento adequado às situações provocadas por calamidades públicas;

A necessidade de se regular as diferentes formas de cooperação das forças vivas da comunidade e participação social de modo que todos se sintam responsáveis pela auto-defesa e recompensados pelas contribuições Feitas para o bem comum;

E, finalmente, a necessidade deste Município integrar-se no Sistema Estadual e Nacional de Defesa Civil.

Art.1º - Fica criado, no Gabinete do Prefeito, o Sistema Municipal de Defesa Civil, com a finalidade de coordenar as medidas permanentes de defesa, destinadas a prevenir conseqüências nocivas de eventos desastrosos e a socorrer as populações e as áreas atingidas.

*BJ*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO S/N – CEP 62.740.000

Fones: (088) 831.1133/ 831.1210 – Fax (088) 831.1123

*O POVO NA ADMINISTRAÇÃO*

**Art.2º - A Defesa Civil, compreende o conjunto de medidas permanentes, preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar conseqüências danosas de eventos desastrosos, previsíveis e imprevisíveis, preservar a moral da população e restabelecer o bem-estar social.**

**Art.3º - O Sistema Estadual de Defesa Civil constitui o instrumento de coordenação dos esforços de todos os órgãos públicos e privados e com a comunidade em geral, para planejamento e execução das medidas previstas no artigo anterior.**

**Art.4º - Compõe o Sistema Estadual de defesa Civil:**

- A) A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, Subordinada diretamente ao Chefe do Executivo Municipal;**
- B) Os Núcleos Comunitários de Defesa Civil – NEDEC, que Venham a ser organizados pela comunidade.**

**Parágrafo único - O Sistema Municipal de defesa Civil integrará funcionalmente o Sistema Estadual de Defesa Civil.**

**Art.5º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, coordenará e orientará, no âmbito Municipal, todas as medidas previstas no Artigo 2º deste Projeto.**

**Art.6º - O Chefe do Poder Executivo designará o Presidente da COMDEC, cujo cargo será exercido sem ônus para o Município.**

**§ 1º - O Presidente da COMDEC tem, as atribuições de:**

- Requisitar, nomear e remanejar funcionários para composição dos Grupos de Defesa Civil;
- Convocar e presidir as reuniões do Sistema Municipal de Defesa Civil;
- Representar a COMDEC nos eventos a que esta for convocada.
- Justificar perante as Entidades representadas as faltas de cada membro, durante as reuniões e operações de assistência.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO S/N – CEP 62.740.000

Fones: (088) 831.1133/ 831.1210 – Fax (088) 831.1123

*O POVO NA ADMINISTRAÇÃO*

§ 2º - A Secretaria Executiva da COMDEC será exercida por uma pessoa escolhida democraticamente, por todos os membros do Conselho Técnico e Conselho Comunitário.

§ 3º - O Chefe do Executivo deverá definir o Órgão Municipal que se encarregará de dar suporte administrativo à COMDEC.

Art. 7º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC é constituída por representantes das seguintes instituições:

- # Representantes da Prefeitura Municipal
  - Secretarias/Órgãos Municipais.
- # Representantes do Governo do Estado
  - Órgãos Estaduais existentes no Município.
- # Representantes do Governo Federal
  - Órgãos Federais existentes no Município.
- # Representante da Associação Comercial.
- # Representante de Entidades Bancárias.
- # Representante da Câmara Municipal.
- # Representante de Igrejas.
- # Representante do STR.
- # Representante do Sindicato Patronal.
- # Representante de Associações Comunitárias.
- # Representante de clubes de Serviços.

**Parágrafo Único** – Cada entidade deverá ser representada por um membro indicado pelo respectivo titular ou pelo consenso dos associados, quando se tratar de entidade associativa.

Art. 8º - Quaisquer dos órgãos ou membros representantes ou componentes da COMDEC deverão informar imediata e inadiavelmente à Secretaria Executiva da COMDEC, quaisquer ocorrências anormais e adversas que possam afetar gravemente à comunidade Municipal, privando-a total ou parcialmente, do atendimento de suas necessidades ou ameaçando a existência ou integridade de seus elementos componentes.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO S/N - CEP 62.740.000

Fones: (088) 831.1133/ 831.1210 - Fax (088) 831.1123

*O POVO NA ADMINISTRAÇÃO*

Art. 9º - Tão logo tenha a notícia da ocorrência de qualquer evento desastroso, o **Secretário Executivo** tomará as medidas necessárias para acionar o **Sistema**, em estrita articulação com o **Presidente**.

§ - Para o cumprimento do disposto neste artigo, fica a **COMDEC** investida de todos os poderes necessários, durante a ocorrência de eventos desastrosos e no período necessário à normalização da situação.

§ - Se a situação exigir, o **Secretário Executivo** delimitará a área territorial atingida, para efeito de emissão de **declaração da Situação de Emergência**.

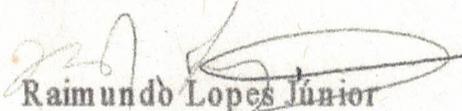
§ - Se entender necessário, o **Secretário Executivo** proporá ao **Prefeito** a **Decretação do estado de Calamidade Pública**.

**Art.10º-A** COMDEC baixará regulamento para funcionamento do sistema Municipal de defesa Civil.

Art.11º - Será considerado serviço relevante, devendo constar dos assentamentos funcionais do participante em serviço da Defesa Civil, quando da ocorrência de eventos desastrosos.

Art.12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Itapiúna, aos 04 de novembro de 1999.

  
Raimundo Lopes Júnior  
Prefeito Municipal